



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1.301/2023

Lidianópolis, 23 de agosto de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação De Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, estado do paran aprovou, e eu **PREFEITO** deste municpio sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Municpio de Lidianópolis, Estado do Paran, autorizado a firmar contrato de cesso de uso com a **Associao De Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antnio** estabelecida na Comunidade Rural do Santo Antnio, estabelecida neste Municpio de Lidianópolis-PR, inscrita no **CNPJ/MF. N.º 08.328.587/0001-74**.

Art. 2º - O Municpio de Lidianópolis do Estado do Paran far a cesso de uso a ttulo precrio  Associao de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antnio de **01 (um) TRATOR JOHN DEERE; ano de fabricao: 2018; modelo: 5075EF; Cor: verde e amarela; Combustvel: a Diesel; Chassi: 1BM5075EVJ2006792; 01 (uma) ENSILADEIRA; ano de fabricao: 2022; modelo: JF C120 AT, n de srie ABCC-002874, Cor: amarela e cinza; 01 (uma) ROTATIVA chassi 41551016903170817; 01 (uma) ADUBADEIRA n de srie: 15140, ano: 2020; Cor: Vermelho; 01 (um) SUBSOLADOR modelo ASDFBF, n de srie 197; 01 (um) ESPARRAMADOR DE CALCRIO/ESTERCO Cor Azul, capacidade 5 ton; 01 (uma) GRADE NIVELADORA, 32 discos de 18 polegadas, marca: Baldan, Cor: Vermelha.**

§ 1.º - O uso do referido trator e equipamentos agrcolas, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Municpio de Lidianópolis, enquanto essa fundar-se nos princpios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipao social e progresso local.

§ 2.º - A sesso de uso referido aos equipamentos, destina-se para atender os pequenos produtores rurais, com vistas a gerar renda aos produtores rurais da comunidade de Santo Antnio, Nossa Senhora de Fatima e Santa Terezinha.

Art. 3.º - A Associao de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antnio, tem a responsabilidade de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

I - Utilizar os equipamentos agrícolas, para atender os pequenos produtores rurais, visando o preparo da terra e demais serviços agrícolas mecanizado necessário para a melhoria da renda priorizando as famílias que vive da economia familiar, desenvolvimento social da referida associação;

II - Conservar o equipamento objeto deste contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Santo Antônio, a partir da data da assinatura do presente contrato, a manutenção do equipamento, bem como o zelo em relação ao mesmo.

IV - O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido.

Art. 4º - O prazo da vigência da cessão de uso:

§ 1.º - O prazo deste comodato é indeterminado. Em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a PREFEITURA poderá solicitar a restituição do equipamento, objeto deste contrato, concedendo à ASSOCIAÇÃO, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do bem ao Município.

§ 2.º - As controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas: a) pela via direta e amigável entre as partes; b) no caso de pedido judicial, no foro competente na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis